



conclusos para o impulso processual pertinente. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 24 de julho de 2024. Des. Lisete de Sousa Gadelha Relatora - Advts: Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli (OAB: 106769/SP) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0154227-39.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Apelado: José Gerson Monte de Sousa - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, consoante com o entendimento jurisprudencial colacionado, conheço da Apelação Cível, para negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença vergastada. Honorários sucumbenciais que deverão ser majorados, quando da liquidação de sentença, por aplicação do art. 85, §11, do CPC. Expedientes necessários. Preclusa a presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo com baixa no acervo deste gabinete. Fortaleza, 27 de fevereiro de 2025 DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator - Advts: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) - Fabio Miranda de Melo (OAB: 36259A/CE)

DESPACHO

Nº 0638136-72.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Boa Viagem - Agravante: Megga Distribuidora de Móveis e Utensílios Ltda - Agravado: Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura de Boa Viagem - Custos legis: Ministério Público Estadual - Tendo em vista o teor da certidão emitida pela SEJUD de 2º grau, intime-se o agravante para recolher o preparo recursal, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da guia de recolhimento atrelada à fl. 932 dos autos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e horário informados no sistema. Desembargador INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advts: Ronildo Alves Sobrinho (OAB: 37637/CE)

2ª Câmara de Direito Público

DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Público

DESPACHO

Nº 0002406-84.2019.8.06.0163 - Apelação Cível - São Benedito - Apelante: Francisco Pinto de Lima - Apelado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - ISSO POSTO, declaro a incompetência absoluta desta Corte Estadual para processar e julgar o presente Recurso Inominado, determinando o encaminhamento do feito à Turma Recursal competente. Comunicações de estilo. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, dia e hora registrados no sistema. Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advts: Paloma Mourão Macedo Feijão Cavalcante (OAB: 25092/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0632141-44.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: João Mendes Eduardo da Silva - Agravado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente agravo de instrumento por perda superveniente do objeto, consoante o artigo 932, III do CPC c/c art. 76, XIV do Regimento Interno deste e. TJCE. Havendo o transcurso do prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos, com a respectiva baixa no sistema. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora designadas pelo sistema. - Advts: João Batista Gomes Mota (OAB: 49717/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0620135-68.2025.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Mombaça - Agravante: José Alves Vidal - Agravado: Leandro Lima Evangelista - Secretário de Segurança Pública do Município de Mombaça - Agravado: Orlando Benevides Cavalcante Filho - Prefeito Municipal de Mombaça - Custos legis: Ministério Público Estadual - EX POSITIS, defiro o efeito suspensivo pleiteado, no sentido de manter a escala de trabalho do agravante/impetrante nos termos definido no art. 12 da LC Municipal nº 830/2023, até ulterior deliberação. Comunique-se, COM URGÊNCIA, ao juízo a quo e as partes. Intime-se o agravado, conforme determina o art. 1.019, II, do CPC. A matéria versada no presente instrumental refoge àquelas que exige a participação do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica, nos moldes estabelecidos no art. 178 do CPC. Expedientes necessários. Empós, voltem-me conclusos. Fortaleza/CE, dia e hora registrados no sistema. Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advts: Francisco Diego de Aquino Alves (OAB: 43703/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 412

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 26 DE MARÇO DE 2025, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.



17 - **0622266-50.2024.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Ipueiras/Vara Única da Comarca de Ipueiras. Agravante: Renova Medição Ltda.. Advogado: Alexandre Souza Silva (OAB: 223357/MG). Advogado: Rayne Savan Brito (OAB: 108576/MG). Agravado: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipueiras. Agravado: Metalsaf Indústria e Comércio Ltda. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

18 - **0629347-50.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Cruz/Vara Única da Comarca de Cruz. Agravante: Arnoudo Silveira Araujo. Advogado: Auristânio Emanuel Silveira de Souza (OAB: 33551/CE). Advogado: Carlos Alberto Câmara de Vasconcelos (OAB: 15334/CE). Agravado: Município de Cruz. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Cruz. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

19 - **0280484-41.2021.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/21ª Vara Cível. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Embargado: Rudnei de Sousa da Silva. Advogada: Carolina Freitas Moreira (OAB: 23787/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

20 - **0268890-59.2023.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/21ª Vara Cível. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Embargado: Luis Gustavo Moreira de Oliveira. Advogada: Sandra da Silva Coelho (OAB: 22712/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

21 - **0138431-08.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/36ª Vara Cível. Apte/Apdo: Antônio José da Silva Freire. Apte/Apdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) Autarquias e Fundações Públicas Federais. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

22 - **0209268-83.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/13ª Vara Cível. Apelante: Leorne Rego Souza. Advogado: Maykon Felipe de Melo (OAB: 20373/SC). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

23 - **0636122-81.2024.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Albertina Silva dos Santos. Advogado: Abrahan Lincoln Diogenes Costa (OAB: 46073/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

24 - **0002628-02.2017.8.06.0073 - Apelação Cível** - Croatá/Vara Única da Comarca de Croatá. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Francisco Eliezer Agapito dos Santos. Advogado: Marcelo Vieira Costa (OAB: 27409/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

25 - **0017525-44.2016.8.06.0049 - Apelação Cível** - Beberibe/2ª Vara da Comarca de Beberibe. Apelante: Município de Beberibe. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Beberibe. Apelado: José Maria Carneiro Pereira. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 25

Fortaleza, 7 de março de 2025.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000550-97.2018.8.06.0041/50000 - Embargos de Declaração Cível - Aurora - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargado: José Vieira dos Santos - Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VÍCIO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. NÃO OCORRÊNCIA. PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 18 DESTA CORTE DE JUSTIÇA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE REFERÊNCIA EXPLÍCITA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS. PRECEDENTES DO STF, STJ E TJCE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.I. CASO EM EXAME01. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (/50000) OPOSTOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), CONTRA EMENTA/ACÓRDÃO DE P. 475/491, NO QUAL APONTA QUE O JULGADO É OMISSO POR NÃO TER SE PRONUNCIADO EXPRESSAMENTE SOBRE A NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DO INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) NA DATA DA CITAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A AÇÃO FOI AJUIZADA HÁ MAIS DE CINCO ANOS DO SEU INDEFERIMENTO/CESSAÇÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO02. NECESSÁRIO AFERIR SE HÁ OMISSÃO QUE JUSTIFIQUE O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS, SOBRETUDO NO TOCANTE À ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DO INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) NA DATA DA CITAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A AÇÃO FOI AJUIZADA HÁ MAIS DE CINCO ANOS DO SEU INDEFERIMENTO/CESSAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR03. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO. PRETENSÃO RECURSAL DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA AMPLAMENTE DEBATIDA NO JULGAMENTO DO